



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº /2021 que estabelece multa para quem fraudar fila na vacinação contra COVID-19 no município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estabelece multa no valor de 2.500 (duas mil e quinhentas) FMPs para quem dolosamente fraudar a fila para vacinação contra COVID-19 no município de Santo André, sem prejuízo de eventuais sanções impostas pela legislação estadual ou federal.

§1º. A ordem de prioridade para vacinação dos munícipes é estabelecida pelo Plano de Vacinação, de acordo com orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde aos estados e municípios.

§2º. A multa a que se refere o caput deste artigo será revertida para contenção e tratamento de epidemias no município de Santo André.

Art. 2º. Aplica-se em dobro a multa prevista no artigo 1º desta lei, ao infrator que for funcionário ou agente da Administração Pública Direta ou Indireta para se beneficiar do cargo para tal prática.

Art. 3º. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19, elaborado pelo Ministério da Saúde, estabelece uma ordem de vacinação para os grupos prioritários. A seleção das populações com prioridade na imunização foi baseada em princípios da Organização Mundial da Saúde (OMS) e feita em acordo com entidades como o Conselho





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems).

Infelizmente, ao longo das primeiras semanas de vacinação, foram noticiados pela imprensa local e nacional casos de possíveis irregularidades na sequência da fila dos munícipes que tomaram a vacina contra a COVID-19. Portanto, se torna de extrema importância que o poder Público tome medidas para fiscalizar e reprimir as irregularidades, para que o calendário de vacinação seja devidamente respeitado, mantendo-se a ordem democrática.

Em linhas gerais este Projeto de Lei visa que aquela pessoa que, de alguma forma for vacinada antes do momento correto, definido pelo calendário de vacinação, seja responsabilizada pelo seu ato.

Esta medida é necessária haja vista que, o individualismo de algumas pessoas, especialmente aquelas que não fazem parte de grupo de risco e que, portanto, poderiam aguardar a sua vez na fila para a vacinação, pode acarretar em sérios prejuízos aqueles que estão sendo vacinados com prioridade justamente por correrem risco de perder a vida.

Diante do exposto solicito apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 2 de Fevereiro de 2021

Ver. Eduardo Leite

VEREADOR

